

Lei 168



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 001681949  
Projeto: 00371949  
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA  
Assunto: CONTRIBUICAO



DATA 1 / 09 / 49

**DIGITALIZADO**

EM: 08 / 01 / 02

Roberto Stech  
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 37 / 49

ASSUNTO: Dispõe sobre transferência de contribuições de  
caridade a Caixa Beneficente dos Internos na  
Colônia Antonio Diogo

VEREADOR Jose Diogo da Silveira

LEI Nº 168 DE 14 / 11 / 49

DIOM Nº 4780 DE 27 / 02 / 50

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,



LEI Nº 168 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1949.

Dispõe sobre transferência de contribuição de caridade para a Caixa Beneficente dos Internos na Colonia Antônio Diôgo.

EU, ALDENOR NUNES FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a mandar efetuar o pagamento da quota de 10% concedida na Lei Orçamentária em vigor - Renda nº 13, 1154 - Taxa de Assistência e Segurança Social - Contribuição de Caridade - ao Leprosário de Canafístula, a Caixa Beneficente dos Internados na Colônia Antônio Diôgo.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de /  
novembro de 1949.

*Aldenor Nunes Freire*

PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 37



*A Comissão de Finanças e Administração*  
*1.º 9.º 49*

Dispõe sobre transferência de contribuição de Caridade para a Caixa Beneficente dos Internos na Colônia Antonio Diogo.

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a mandar efetuar o pagamento da quota de 10% concedida na Lei Orçamentária em vigor - Renda nº 13, 1154 - Taxa de Assistência e Segurança Social - Contribuição de Caridade - ao Leprosário de Canafístula, à Caixa Beneficente dos Internados na Colônia Antonio Diogo.

Art. 2º.- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de Setembro de 1949

*José Diogo da Silveira*  
(José Diogo da Silveira - Vereador)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 23/49

que pretende o sr. vereador José Diogo, com o projeto supra, é sobremaneira simples e razoavel. Com efeito, a Caixa Beneficente dos Internados na Colônia Antonio Diogo é o órgão competente para gerir e administrar todos os negocios internos dos Leprosos de Canafístula, antiga denominação da Colônia Antonio Diogo.

Consta da Lei Orçamentaria a contribuição destinada aos internados naquela Colônia. Trata-se apenas de retificar a denominação da verdadeira entidade a quem deve ser paga a importancia a que tem indiscutivel direito.

Somos pela aprovação do projeto.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 9 de Setembro de 1949.

Presidente

Relator

*Alcides Lemos*  
*José Julião de Azevedo*  
*Dr. Demétrio H. de Azevedo*

*Impressão - 8-10-49 H.P.*

*Aprovado em última discussão - Comissão de Redação Final - em 12.10.49 - Comissão Permanente em Exercício*



# Câmara Municipal de Fortaleza

*Code 7*

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Of. N.º

Fortaleza,



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 37/49.

DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE CONTRIBUIÇÃO DE CARIDADE PARA A CAIXA BENEFICENTE DOS INTERNOS NA COLÔNIA ANTONIO DIOGO.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a / mandar efetuar o pagamento da quota de 10% concedida na Lei Orçamentária em vigor - Renda nº 13, 1154 - Taxa de Assistência e Segurança Social - Contribuição de Caridade - ao Leprosario de Canafístula, à Caixa Beneficente dos Internados na Colônia Antonio Diogo.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 17 de Outubro de 1949.

Americo Baccaro Presidente.

José Luis Lavaleante Relator

José Biago da Silveira

Pro. Aluis de Albuquerque

*Aprovado em Sessão de 14 de Outubro de 1949  
Americo Baccaro  
No Exercício da Presidência*